DECRETO Nº 118/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRASNORTE/MT, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, GOVERNANÇA E INSTRUMENTOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT em regime de colaboração com os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.770, de 11 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Brasnorte/MT, e a Lei Municipal nº 2.840, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre a aplicação transitória de suas diretrizes até a aprovação de novo plano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.604, de 31 de agosto de 2021, que disciplina a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Brasnorte;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 071, de 23 de julho de 2026, que instituiu a Comissão Gestora Municipal para elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, com as alterações do Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – PMA, como instrumento setorial de planejamento, orientação, articulação e execução das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Brasnorte, destinado à garantia do direito de toda criança à alfabetização na idade certa, à recomposição das aprendizagens, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da interpretação textual e do letramento matemático e à melhoria contínua da educação pública municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado, em articulação com as instituições educacionais e a comunidade escolar, observando:

I – A Constituição Federal;
II – A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – O Plano Nacional de Educação;
IV – O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso;
V – O Plano Municipal de Educação, inclusive a legislação municipal que disciplina transitoriamente suas diretrizes;
VI – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VII – A Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

VIII – A Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021 (Programa Alfabetiza MT);

IX – A Lei Municipal nº 2.604, de 31 de agosto de 2021;

X – A Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025;

XI – As demais normas aplicáveis à educação básica e às competências do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e produção de textos;

II – Letramento: processo de desenvolvimento das práticas sociais de leitura, escrita e comunicação em diferentes contextos;

III – Recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à recuperação e consolidação das habilidades e competências não desenvolvidas pelos estudantes;

IV – Fluência leitora: capacidade de ler textos com precisão, velocidade, prosódia e compreensão compatíveis com a etapa de escolarização;

V – Avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação das aprendizagens consolidadas e das necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da transparência, da eficiência da gestão pública e da garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantia do direito de aprender na idade certa;

II – Igualdade de oportunidades educacionais;

III – Respeito às diferenças individuais, culturais, sociais e territoriais;

IV – Valorização dos profissionais da educação;

V – Gestão democrática;

VI – Cooperação entre os entes federativos;

VII – Participação das famílias;

VIII – Educação Baseada em Evidências (EBE);

IX – Avaliação permanente dos resultados;

X – Melhoria contínua da aprendizagem;
XI – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
XII – Respeito à autonomia pedagógica dos docentes e das instituições de ensino.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar condições pedagógicas para que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantidas estratégias diferenciadas de acompanhamento e recomposição das aprendizagens aos estudantes que delas necessitarem;
II – Fortalecer a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da linguagem oral, das experiências com a leitura e a escrita e das habilidades precursoras da alfabetização, respeitadas as interações, as brincadeiras e as especificidades dessa etapa, sem antecipação obrigatória da alfabetização formal;
III – Garantir práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
IV – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem escolar;
V – Assegurar formação continuada aos professores e gestores;
VI – Utilizar avaliações diagnósticas para orientar o planejamento pedagógico;
VII – Fortalecer o acompanhamento individualizado dos estudantes;
VIII – Promover ações de incentivo à leitura;
IX – Ampliar o acesso aos materiais didáticos e literários;
X – Incentivar a inovação pedagógica e o uso de tecnologias educacionais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir o direito de todas as crianças à alfabetização;
II – Elevar os índices de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
III – Reduzir as desigualdades educacionais;
IV – Prevenir a evasão e a repetência escolar;
V – Fortalecer a aprendizagem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;
VII – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
VIII – Desenvolver programas permanentes de formação continuada;
IX – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

X – Ampliar a participação das famílias no processo educativo;
XI – Promover o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
XII – Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridades:

I – Crianças matriculadas na Educação Infantil, respeitadas as especificidades pedagógicas dessa etapa;
II – Estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – Estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens de aprendizagem;
IV – Estudantes público-alvo da educação especial, mediante estratégias pedagógicas adequadas;
V – Estudantes residentes em áreas rurais e em comunidades indígenas, observadas as especificidades culturais e linguísticas e as competências dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 9º São eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Gestão educacional;
II – Formação continuada;
III – Práticas pedagógicas;
IV – Avaliação e monitoramento;
V – Materiais didáticos e literários;
VI – Acompanhamento pedagógico;
VII – Participação das famílias;
VIII – Cooperação federativa;
IX – Inovação educacional;
X – Gestão por resultados.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – Diagnóstico da rede municipal;
II – Metas anuais;
III – Indicadores de desempenho;
IV – Cronograma de execução;
V – Estratégias pedagógicas;
VI – Ações de formação continuada;
VII – Programas de acompanhamento da aprendizagem;
VIII – Mecanismos de monitoramento e avaliação.

IX – Identificação das unidades responsáveis por cada ação e dos respectivos prazos;

X – Estimativa dos recursos necessários e indicação das fontes de financiamento, observadas as disponibilidades orçamentárias;

XI – Articulação das ações e metas com o Plano Municipal de Educação vigente e com o processo de elaboração do novo plano.

Art. 11. As ações previstas neste Decreto deverão observar:

I – A proteção integral da criança;

II – O desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais;

III – A promoção da equidade;

IV – A inclusão escolar;

V – A valorização da diversidade cultural;

VI – A transparência dos resultados;

VII – A melhoria permanente da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização não altera nem substitui o Plano Municipal de Educação, devendo observar as diretrizes legais vigentes e as competências da Comissão Gestora Municipal responsável pela elaboração do novo plano.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;

II – Coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

III – Promover ações de formação continuada para professores, gestores escolares e equipes técnicas;

IV – Instituir mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

V – Planejar e viabilizar, conforme a disponibilidade orçamentária e os procedimentos administrativos cabíveis, a disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados às diferentes etapas de ensino;

VI – Promover avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento pedagógico;

VII – Acompanhar os indicadores de alfabetização da rede municipal;
VIII – Elaborar relatórios periódicos sobre os resultados da política pública;
IX – Estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
X – Promover ações voltadas à participação das famílias no processo de alfabetização;
XI – Articular-se com os Governos Federal e Estadual para adesão a programas, projetos e ações destinados ao fortalecimento da alfabetização;
XII – Buscar apoio técnico e financeiro junto aos demais entes federativos e instituições parceiras.

Art. 14. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão integrada, da cooperação institucional, da eficiência administrativa, da transparência e da melhoria contínua dos resultados educacionais.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. Fica constituído o Comitê Municipal de Alfabetização, instância colegiada consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê não constitui unidade administrativa autônoma, não possui estrutura própria e não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas, gratificações ou despesas obrigatórias.

§ 2º As manifestações do Comitê têm caráter consultivo e não vinculante, sem substituir as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou de outros órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. O Comitê Municipal de Alfabetização de Brasnorte será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
II – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
IV – Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino;
V – Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
VI – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
VII – Conselho Municipal de Educação;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
X – Equipe Formadora da Secretaria Municipal de Educação;
XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) com atuação no Município, mediante indicação voluntária da entidade;
XII – Pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados por representação das famílias em procedimento organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os titulares e suplentes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos, respeitada sua autonomia, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições dos cargos, funções ou atividades de seus integrantes.

Art. 17. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;
III – Analisar os resultados das avaliações educacionais;
IV – Recomendar medidas para redução das desigualdades de aprendizagem;
V – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização;
VI – Incentivar a integração entre escolas, famílias e comunidade;
VII – Apoiar a disseminação de práticas pedagógicas significativas;
VIII – Elaborar recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento das ações de alfabetização;
IX – Promover estudos e debates sobre políticas públicas voltadas à alfabetização;
X – Apreciar o relatório anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações não vinculantes sobre os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º O quórum para instalação das reuniões será a maioria absoluta dos assentos do Comitê, considerados titulares ou suplentes em exercício.

§ 2º As recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas, com identificação dos participantes, assuntos examinados e recomendações adotadas, observada a proteção dos dados pessoais.

§ 4º O Comitê poderá convidar especialistas ou representantes de instituições públicas e privadas para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 19. O funcionamento do Comitê será disciplinado por Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 20. Compete às unidades escolares da rede municipal:

I – Implementar as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
II – Elaborar estratégias pedagógicas compatíveis com a realidade da comunidade escolar;
III – Realizar avaliações diagnósticas periódicas;
IV – Promover ações de recomposição das aprendizagens;
V – Acompanhar individualmente os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VI – Estimular o hábito da leitura e da escrita;
VII – Fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
VIII – Registrar e acompanhar os indicadores de aprendizagem.

Art. 21. Compete ao Diretor Escolar:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;
II – Assegurar condições para o desenvolvimento das ações pedagógicas;
III – Acompanhar os resultados das avaliações;
IV – Promover reuniões periódicas com professores e coordenadores pedagógicos;
V – Incentivar projetos de leitura;
VI – Apoiar a formação continuada da equipe escolar.

Art. 22. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – Acompanhar o planejamento dos professores;

II – Orientar a utilização dos resultados das avaliações;
III – Promover estudos pedagógicos;
IV – Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – Propor estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI – Apoiar os docentes na elaboração de intervenções pedagógicas.

Art. 23. Compete aos professores:

I – Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal de Alfabetização;
II – Realizar avaliações diagnósticas e formativas;
III – Acompanhar individualmente o desenvolvimento dos estudantes;
IV – Registrar o progresso das aprendizagens;
V – Participar das ações de formação continuada;
VI – Elaborar planejamentos e estratégias para atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
VII – Incentivar a leitura, a produção escrita e o raciocínio matemático.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 24. A participação das famílias constitui elemento essencial da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. O Município promoverá ações destinadas a:

I – Fortalecer os vínculos entre família e escola;
II – Incentivar práticas de leitura no ambiente familiar;
III – Orientar pais e responsáveis sobre o desenvolvimento da aprendizagem;
IV – Ampliar a participação da comunidade nas ações educacionais;
V – Promover campanhas permanentes de incentivo à leitura, com a participação das famílias.

Art. 26. As escolas poderão desenvolver projetos de leitura, feiras literárias, rodas de leitura, bibliotecas itinerantes, clubes de leitura e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da cultura leitora.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. O Município promoverá programa permanente de formação continuada destinado aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino

Fundamental, com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento.

Art. 28. A formação continuada observará, entre outros, os seguintes eixos:

I – Alfabetização e letramento;
II – Desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita;
III – Ensino da matemática nos anos iniciais;
IV – Avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
V – Recomposição das aprendizagens;
VI – Educação inclusiva;
VII – Práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
VIII – Planejamento pedagógico;
IX – Gestão da sala de aula;
X – Uso de recursos tecnológicos aplicados à educação.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a articulação e propor a formalização de instrumentos de cooperação técnica e pedagógica com instituições públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa e organismos nacionais e internacionais para ações formativas, observadas as competências das autoridades municipais e a legislação pertinente.

Art. 30. A participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada integra o processo de aperfeiçoamento profissional e será incentivada pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 31. As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão:

I – Assegurar o desenvolvimento integral da criança;
II – Respeitar o ritmo de aprendizagem dos estudantes;
III – Utilizar metodologias diversificadas e fundamentadas em evidências científicas;
IV – Estimular a leitura, a escrita e o raciocínio lógico-matemático;
V – Favorecer a participação ativa dos estudantes no processo de aprendizagem;
VI – Considerar os resultados das avaliações diagnósticas na elaboração do planejamento pedagógico.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação incentivará o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à promoção da leitura, da escrita, da literatura infantil, da produção textual, do raciocínio matemático e da cultura científica.

Art. 33. As unidades escolares, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e conforme as condições materiais e orçamentárias disponíveis, organizarão ambientes alfabetizadores e acesso a livros, materiais pedagógicos, jogos educativos e demais recursos adequados ao desenvolvimento das aprendizagens.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de avaliações diagnósticas, formativas e de resultados, com a finalidade de subsidiar o planejamento pedagógico e orientar as intervenções necessárias.

Art. 35. As avaliações deverão:

I – Identificar as aprendizagens consolidadas;
II – Apontar as dificuldades apresentadas pelos estudantes;
III – Subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas;
IV – Orientar a recomposição das aprendizagens;
V – Produzir informações para o monitoramento da política pública.

Art. 36. Os resultados das avaliações serão utilizados para fins pedagógicos e de gestão educacional, permitida a identificação de grupos de aprendizagem e necessidades de intervenção, vedadas a classificação discriminatória, a exposição indevida e a estigmatização dos estudantes.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema de acompanhamento dos indicadores de alfabetização, observando, entre outros:

I – Níveis de aprendizagem;
II – Fluência leitora;
III – Desenvolvimento da escrita;
IV – Desempenho em matemática;
V – Frequência escolar;
VI – Taxas de aprovação;
VII – Taxas de abandono;
VIII – Distorção idade-ano escolar;
IX – Resultados das avaliações externas.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente a proteção de dados de crianças e adolescentes; a divulgação pública de resultados observará a agregação das informações e evitará a identificação individual indevida dos estudantes.

Art. 38. Os resultados obtidos deverão subsidiar:

I – O planejamento da rede municipal;
II – A definição de metas educacionais;
III – A elaboração de programas de formação continuada;
IV – A distribuição de recursos pedagógicos;
V – A implementação de ações de apoio às escolas.

CAPÍTULO XI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, desenvolverá, conforme o planejamento pedagógico e a disponibilidade de recursos, ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes com defasagens no processo de alfabetização.

Art. 40. As ações de recomposição poderão compreender:

I – Atendimento pedagógico complementar;
II – Acompanhamento individualizado;
III – Grupos de aprendizagem;
IV – Ampliação do tempo de atendimento escolar, quando possível;
V – Projetos específicos de leitura e escrita;
VI – Utilização de materiais pedagógicos complementares;
VII – Estratégias diversificadas e diferenciadas de ensino.

Art. 41. A recomposição das aprendizagens será planejada com base nos resultados das avaliações diagnósticas e no acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 42. O Município planejará a disponibilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos compatíveis com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, observados o planejamento, as disponibilidades orçamentárias e as regras de contratação pública.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação poderá adquirir, produzir ou disponibilizar materiais complementares destinados ao fortalecimento da alfabetização e do letramento.

CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 44. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da educação inclusiva e as normas de educação especial vigentes, assegurados, conforme as necessidades dos estudantes e a legislação aplicável, recursos de acessibilidade, apoios pedagógicos e articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis.

Art. 45. O Município adotará estratégias para reduzir desigualdades educacionais relacionadas a fatores sociais, econômicos, culturais, territoriais, étnico-raciais e de deficiência, garantindo igualdade de oportunidades de aprendizagem.

Art. 46. As ações previstas neste Decreto considerarão as necessidades dos estudantes residentes em áreas rurais, pertencentes a comunidades tradicionais ou indígenas, respeitando-se as especificidades culturais, linguísticas e territoriais e a competência dos respectivos sistemas de ensino.

CAPÍTULO XIV
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitadas a autonomia federativa, as competências legais e as regras de adesão aos programas e iniciativas educacionais.

Art. 48. O Município poderá aderir voluntariamente a programas, projetos e iniciativas dos Governos Federal e Estadual voltados à alfabetização, à formação de profissionais da educação, à avaliação da aprendizagem e ao fortalecimento da gestão educacional, observada a legislação aplicável.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover articulação e propor instrumentos de cooperação técnica e pedagógica, sem prejuízo da competência da autoridade legalmente habilitada para a respectiva formalização, com:

I – Órgãos públicos;
II – Instituições de ensino superior;
III – Centros de pesquisa;
IV – Organizações da sociedade civil, conforme a legislação vigente;

V – Redes de ensino públicas e instituições privadas, nos limites da legislação aplicável;
VI – Demais instituições que contribuam para a melhoria da alfabetização.

Parágrafo único. A formalização de ajustes com organizações da sociedade civil e instituições privadas observará, conforme o objeto e a natureza jurídica do instrumento, a legislação de licitações e contratos, de parcerias e de responsabilidade fiscal.

Art. 50. As parcerias estabelecidas no âmbito desta Política deverão observar:

I – O interesse público;
II – A melhoria da qualidade da educação;
III – A transparência;
IV – A responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;
V – A avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO XV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por recursos provenientes de:

I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III – Programas e fundos destinados à educação;
IV – Convênios, acordos e parcerias firmadas nos termos da legislação vigente;
V – Emendas parlamentares;
VI – Outras fontes legalmente previstas.

Art. 52. A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias disponíveis, os instrumentos de planejamento municipal, a disponibilidade financeira, a legislação de contratações públicas e as normas de responsabilidade fiscal, não constituindo este ato autorização para realização de despesas sem atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. A implementação da Política ocorrerá prioritariamente com aproveitamento da estrutura administrativa, das equipes e dos recursos já existentes, cabendo aos setores técnicos e financeiros competentes instruir previamente as despesas e demonstrar os requisitos orçamentários e fiscais legalmente exigíveis.

Art. 53. A aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização deverá priorizar:

I – Formação continuada dos profissionais da educação;
II – Aquisição de materiais pedagógicos e literários, segundo critérios técnicos de adequação curricular, acessibilidade, qualidade e pertinência pedagógica, observada a legislação de contratações públicas;
III – Avaliação e monitoramento da aprendizagem;
IV – Programas de recomposição das aprendizagens;
V – Melhoria das condições pedagógicas das unidades escolares.

CAPÍTULO XVI
DO ACOMPANHAMENTO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar:

I – Metas estabelecidas;
II – Indicadores educacionais;
III – Resultados das avaliações;
IV – Ações de formação realizadas;
V – Programas implementados;
VI – Evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, que será submetido à apreciação do Comitê Municipal de Alfabetização e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, observada a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto, em articulação com a Comissão Gestora Municipal responsável pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 071/2026, para assegurar a compatibilidade de diagnósticos e metas, sem substituí-lo.

Art. 57. O Plano Municipal de Alfabetização será acompanhado anualmente e revisto quando necessário, considerando:

I – Resultados das avaliações educacionais;
II – Mudanças nas políticas nacionais e estaduais de alfabetização;
III – Necessidades identificadas pela rede municipal de ensino;
IV – Recomendações do Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e administrativas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas suas competências legais, as atribuições do Conselho Municipal de Educação e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
03 / 11 / 2026